



Eixo Temático – BANCA TCC/ERIC – 5º ANO DE DIREITO – sala nº 13 (RESUMO)

## O MACHISMO E OS CRIMES SEXUAIS NO BRASIL

Autor: Rebeca Beatriz Bertolini;  
Fundação Faculdade de Filosofia,  
Ciências e Letras de Mandaguari;  
rebecabertolini@hotmail.com;

Orientador: Prof. Wanderlei Lukachewski Junior

**RESUMO:** A violência de gênero possui raízes na cultura machista. A cada ação que se é considerada ínfima e que reafirma a subserviência da mulher a opressão da classe feminina é naturalizada. O presente artigo traz exemplos bibliográficos e teóricos sobre o tema, assim como comparações normativas do quanto o machismo está impregnado na sociedade, tentando ser “combatido”, contudo, com vagareza. Dados revelam que, mesmo com uma maior conscientização da importância do respeito a mulheres e do combate ao machismo estrutural, a violência aumenta dia após dia, trazendo insegurança. Os seguidos casos de violência contra a mulher, aponta que as ações propostas não têm sido eficazes, e o aumento dos casos de violência, aponta a necessidade de se refletir sobre quais seriam as melhores medidas a serem tomadas a fim de alcançar a equidade entre homens e mulheres na sociedade brasileira. Verifica-se que a mudança do comportamento é necessária, uma vez que, independente de norma proibitiva, se algo se “normaliza” tende a continuar a ser empregado, culturalmente a violência fez parte da sociedade por muitos anos, dados que deveriam ser diferentes após inúmeras tentativas de conscientização e gritos pela liberdade feminina, como marchas feministas, nada obstante as estatísticas só aumentam, onde mulheres se tornam estigmas da violência de gênero, assim, a amplitude e o alcance da educação na conscientização dos dados, devem ser propagadas.

## **FEMINICÍDIO NO BRASIL**

### **FEMINICIDE IN BRAZIL**

Autor: Rhaimison Matheus Berbel Sobreiro  
Orientador: Prof. Wanderlei Lukachewski júnior.  
FAFIMAN-Faculdade de Ciências e Letras de Mandaguari

A Lei nº 13.104, 9 de março de 2015, foi criada para combater a violência doméstica e familiar, e o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher, lei esta que instituiu a nova qualificadora do crime de homicídio, denominada feminicídio, inserida no inciso VI do artigo 121 do Código Penal. O feminicídio é crime de homicídio qualificado de natureza subjetiva, cometido contra mulher, por razões da condição de sexo feminino, o que abarca a violência doméstica e familiar e a condição do gênero mulher. No contexto histórico a mulher teve seu lugar na sociedade marcado de desigualdade, e colocada em uma posição inferior ao homem devido à alguns fatores socioculturais que ainda trazem consequências aos dias atuais. Há algumas atribuições de espécies desse crime de feminicídio, podendo elas serem classificadas em três grupos: o feminicídio não íntimo, o feminicídio íntimo, e o feminicídio por conexão. Essas definições mostram como a mulher está numa posição de vulnerabilidade, seja nas relações íntimas, familiar, trabalho e até mesmo desconhecidos. O crime cometido em razão do gênero feminino se destaca pelos motivos e pelos modos de execução. As qualificadoras criminais são classificadas pela doutrina como de natureza objetiva e subjetiva, a primeira está relacionada ao crime em si, ao meio e modos de execução, já a segunda é direcionada ao agente, aos motivos e fins que levaram o crime.

## **COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL**

SOUZA, Mariana Azevedo (autor).

[marianaazevedoseralle@outlook.com](mailto:marianaazevedoseralle@outlook.com)

JUNIOR, Wanderlei Lukachewski(orientador).

[wlukachewski@yahoo.com.br](mailto:wlukachewski@yahoo.com.br)

FAFIMAN - Mandaguari

Assim como qualquer ciência, o direito também se vê adepto as novas tecnologias; o que antes era físico hoje se tornou virtual, depoimentos antes redigidos agora são gravados, e assim o processo penal também evolui, bem como os ramos do direito de maneira geral adquirindo novas tecnologias como aliadas. A utilização destes mecanismos acarreta discussões importantes ligadas a proteção da intimidade, os direitos humanos, princípio norteadores do direito expressos na Constituição Federal de 88, e a questões bioéticas. Contudo o enfoque do presente trabalho foi desenvolver o tema e realizar debates, como a importância da celeridade processual que prova fornecida pelo material genético estabeleceria em nosso ordenamento, e a facilidade que um sistema uno do banco de dados traria para a justa condenação, e debates sobre a identificação criminal do sujeito por meio do material genético, o auxílio para o processo penal, bem como a importância dos bancos de dados no cenário jurídico social brasileiro. A possibilidade e usar a tecnologia como ajuda como no caso do Bancos Genéticos para auxiliar as investigações tanto na fase pré processual, investigativa, quanto na fase processual, instrutória, gera uma maior segurança social. Essa segurança social teria então respaldo em um material probatório absoluto, pelo próprio caráter genético levando em conta que o material analisado é único impossibilitado a margem de erro, não restando dúvidas sobre a identificação do sujeito, sendo essa identificação por material biológico deixado na vítima ou na cena do crime. Essas e outras questões que pairam sobre o tema serão melhores apresentadas no presente trabalho.